

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 078/2020**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa para o exercício de 2021 e determina outras providências.

**ANTÔNIO LOPES FILHO**, Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º da Lei Federal nº. 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte,

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa/RN Para o exercício de 2021.

Orçamento Fiscal; e  
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 31.592.734,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2021

TABELA I  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.931.027,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	456.425,00
Contribuições	3.372.531,00
Receita Patrimonial	241.142,00
Receita de Serviços	134.238,00
Transferências Correntes	24.586.736,00
Outras Receitas Correntes	139.955,00
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.537.782,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.199.489,00</b>
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	196.120,00
Transferências de Capital	4.699.880,00
Outras Receitas de Capital	53.489,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.592.734,00</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 31.592.734,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 744.101,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil, cento e um reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**  
**TABELA II**  
**R\$ 1,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.052.701,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO	558.155,00
SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. CONTROLE INTERNO	1.142.285,00
SEC.MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,LAZER E TURISMO	8.840.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	514.932,00
SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	796.677,00
SEC.MUN.SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE	3.589.821,00
SEC.MUN.DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	748.560,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.931.947,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	835.205,00
SEC.MUNIC.DO MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL	93.550,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.285.480,00
GABINETE INSTITUCIONAL DO VICE-PREFEITO	123.481,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.335.609,00
Reserva de Contingência	744.101,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>31.592.734,00</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS  
TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
090	10900000	Outros Recursos Não Vinculados
100	10010000	Recursos Ordinários
112	11120000	Transferências do FUNDEB 60 %
113	11130000	Transferências do FUNDEB 40 %
114	11140000	Transferências do FUNDEB 60 % - Complementação da União
120	11200000	Transferência do Salário-Educação
121	11210000	Transf.de Recursos do FNDE referente ao PDDE
122	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PNAE
123	11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PNATE
124	11240000	Outras Transferências do FNDE
125	11250000	Transf.de Convênios ou Contrato de Repasse - Vinculados a Educação
190	11900000	Outros Recursos Vinculados a Educação
194	19400000	Outras Vinculações de Transferências
211	12110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
214	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio
215	12150000	Transferências Fundo a FUNDO de Recursos do SUS-Bloco de Investimento
220	12200000	Trans.de Convênios ou de Contrato de Repasse Vinculado a Saúde
290	12900000	Outros Recursos Vinculados a Saúde
311	13110000	Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social-FNAS
312	13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social
410	14100000	Rec. Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário-Poder Executivo Municipal
510	15100000	Outras Transf.de Convênios ou Contratos de Repasse da União
520	15200000	Outras Transf.de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
530	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
610	16100000	Contribuição de Intervenção e Domínio Econômico - CIDE
620	16200000	Contribuição para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública - COSIP

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de convênios.

Art. 8º - De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

### TITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa-RN, \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

**ANTONIO LOPES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim  
**Código Identificador:**82DA75F4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/11/2020. Edição 2405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

10.	CADCULT-010	ILÊ ALO DECY	José Wilson Martins da Silva
11.	CADCULT-011	ARTES MARCIAIS	Ronie Thiago Guilherme de Moraes
12.	CADCULT-012	GIL LIMA E FORRÓ DANCE	Gilciliano Lima da Silva
13.	CADCULT-013	EDINOR FERREIRAS E BANDA	Edinor Ferreira de Freitas
14.	CADCULT-014	GRUPO CAMPEÕES DE VIDA	Flaviana Silva de Arruda
15.	CADCULT-015	GABRIEL KANÁRIO	José Gabriel Brito da Silva
16.	CADCULT-016	GRUPO DE CAPOEIRA BERIMBAU E ARTE	Romualdo Silva da Costa
17.	CADCULT-017	CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SÃO JORGE	Maria de Lourdes da Silva
18.	CADCULT-018	QUADRILHA EXPLOÇÃO MATUTA	Juliana Santos de Souza
19.	CADCULT-019	O PALÁCIO DAS MARIAS	José Carlos Arruda de Paiva
20.	CADCULT-020	ATELIE LL	Antônio Santana de Lima
21.	CADCULT-021	CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SEU ZÉ PELINTRA	Evangelista Januário da Silva
22.	CADCULT-022	RENAN CRUZ O ESTOURADO	Renan Cruz da Costa
23.	CADCULT-023	JUNINA QUEBRA COCO	Cintya Jussara Barbosa de Melo
24.	CADCULT-024	PRIMES BANDA BAILE	Viviane dos Santos
25.	CADCULT-026	PRODUTORA LIFE STUDIO	Alex Miranda de Albuquerque
26.	CADCULT-027	CENTRO CULTURAL QG DOS GUERREIROS	Thiago Moreira Ferreira
27.	CADCULT-028	CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA OGUM BEIRA-MAR	Josivan Santos da Silva
28.	CADCULT-029	MARUJA SÃO JOSÉ	Luiz Francisco da Silva
29.	CADCULT-032	GOTO SECO MOVIMENTO ALTERNATIVO	Carlos Eduardo de Araújo
30.	CADCULT-033	SOL E LUA CAFÉ ESPAÇO CULTURAL E GASTRONÔMICO	Isadora Monique da Silva Cortez
31.	CADCULT-034	ARRAIA FLOR DO SERTÃO	Arliani Gabrieli Soares da Costa
32.	CADCULT-036	JUNINA GUAPORÉ	Diogo Araújo da Silva
33.	CADCULT-037	GRUPO DE CAPOEIRA MURIU	Fábio Américo Canela

## II. EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM CNPJ

Nº	CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
34.	CADCULT-038	JB INSTRUTOR MUSICAL	21849139000184
35.	CADCULT-039	ARTSENT CIA DE DANÇA	28207658000198
36.	CADCULT-040	ACADEMIA CEARAMIRINENSE DE LETRAS E ARTES PEDRO SIMÕES NETO	23272442000192
37.	CADCULT-041	CIA MUCARTES	16551637000106
38.	CADCULT-042	NOVENIL BARROS	26942473000100
39.	CADCULT-043	EDVALDO DA SILVA SANTIAGO 62235621449	32803010000151
40.	CADCULT-045	LW PALHAÇO TITO	34935017000152
41.	CADCULT-046	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE COQUEIROS	3257873600138
42.	CADCULT-047	MAQUINA DE SONHOS	32644350000187
43.	CADCULT-048	ASSOCIAÇÃO PEQUENOS MOLEQUES	13633002000160
44.	CADCULT-049	ILE AXE OYA GITALLOSS	82870977468

**Art. 2º** Consoante o Decreto Municipal nº 2.776, de 10 de novembro de 2020, os espaços, grupos, empresas, organizações e instituições culturais deverão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste expediente, apresentar à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, preferencialmente, por meio do e-mail [aldirblanc.cm@gmail.com](mailto:aldirblanc.cm@gmail.com) em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os documentos discriminados no decreto acima citado, devendo no campo “assunto” do e-mail conter a identificação do grupo, espaço, organização, empresa ou instituição cultural juntamente com o termo “LEI ALDIR BLANC”.

§ 1º Após a entrega da documentação citada no caput, todas as inscrições homologadas por meio dessa portaria passarão pelo crivo do Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, para que este possa deliberar e dar parecer se o espaço, grupo, empresa, organização e instituição cultural está APTO(A) a receber o subsídio que trata o art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.776/20, em observância ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Presidencial nº 10.464/2020.

§ 2º Além da documentação que o espaço, grupo, empresa, organização e/ou instituição cultural deverá apresentar conforme dispõe o caput, será levada em consideração, também, aquelas que foram anexadas no ato da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial. Registre-se. CUMPRA-SE.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, em Ceará-Mirim/RN, aos 17 de novembro de 2020.

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Luiz Lucas Lima de Oliveira  
**Código Identificador:3470C4F2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 078/2020**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa para o exercício de 2021 e determina outras providências.

**ANTÔNIO LOPES FILHO**, Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º da Lei Federal nº. 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte,

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa/RN Para o exercício de 2021.

Orçamento Fiscal; e  
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I  
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 31.592.734,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

## RECEITA 2021

TABELA I  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.931.027,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	456.425,00
Contribuições	3.372.531,00
Receita Patrimonial	241.142,00
Receita de Serviços	134.238,00
Transferências Correntes	24.586.736,00
Outras Receitas Correntes	139.955,00
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.537.782,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.199.489,00</b>
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	196.120,00
Transferências de Capital	4.699.880,00
Outras Receitas de Capital	53.489,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.592.734,00</b>

**Capítulo II  
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 31.592.734,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 744.101,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil, cento e um reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO  
TABELA II  
R\$ 1,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.052.701,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO	558.155,00
SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. CONTROLE INTERNO	1.142.285,00
SEC.MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,LAZER E TURISMO	8.840.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	514.932,00
SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	796.677,00
SEC.MUN.SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE	3.589.821,00
SEC.MUN.DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	748.560,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.931.947,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	835.205,00
SEC.MUNIC.DO MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL	93.550,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.285.480,00
GABINETE INSTITUCIONAL DO VICE-PREFEITO	123.481,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.335.609,00
Reserva de Contingência	744.101,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>31.592.734,00</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS  
TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
090	10900000	Outros Recursos Não Vinculados
100	10010000	Recursos Ordinários
112	11120000	Transferências do FUNDEB 60 %
113	11130000	Transferências do FUNDEB 40 %
114	11140000	Transferências do FUNDEB 60 % - Complementação da União
120	11200000	Transferência do Salário-Educação
121	11210000	Transf.de Recursos do FNDE referente ao PDDE
122	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PNAE
123	11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PNATE
124	11240000	Outras Transferências do FNDE
125	11250000	Transf.de Convênios ou Contrato de Repasse - Vinculados a Educação
190	11900000	Outros Recursos Vinculados a Educação
194	19400000	Outras Vinculações de Transferências
211	12110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
214	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio
215	12150000	Transferências Fundo a FUNDO de Recursos do SUS-Bloco de Investimento
220	12200000	Trans.de Convênios ou de Contrato de Repasse Vinculado a Saúde
290	12900000	Outros Recursos Vinculados a Saúde
311	13110000	Transf.de Recursos do Fundo Nac.de Assistência Social-FNAS
312	13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social
410	14100000	Rec. Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário-Poder Executivo Municipal
510	15100000	Outras Transf.de Convênios ou Contratos de Repasse da União
520	15200000	Outras Transf.de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
530	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
610	16100000	Contribuição de Intervenção e Domínio Econômico - CIDE
620	16200000	Contribuição para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública - COSIP

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de convênios.

Art. 8º - De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa-RN, \_\_\_\_ de setembro de 2020.

**ANTONIO LOPES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim  
Código Identificador:82DA75F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2020**

Aos vinte e três dias de novembro do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 025/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTUROS E GRADATIVOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes: